



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 312 DE 05 DE JULHO DE 2005**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Créditos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º.** O montante total expresso em R\$ (reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou outro índice que a substituir.

**§ 2º.** O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção, pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º.** Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Investimentos Municipal, de que prevê a aquisição de equipamentos, obras de construção, reforma e ampliação de próprios municipais além da elaboração do Plano Diretor Municipal.

**Art. 3º.** Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

**Art. 4º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive para substabelecer.

**Art. 5º.** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º.** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 05 de julho de 2005.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal